

POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

REV 2 – 13/07/2023



1 OBJETIVO

A Política de Interação com o Poder Público visa definir conceitos e estabelecer regras, diretrizes e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a Comgás, para garantir que todas as atividades da Comgás estejam em conformidade com os princípios norteadores da Comgás e com a Legislação Anticorrupção n° 12.846/13, além de promover um ambiente íntegro, transparente e ético nas relações entre a Comgás e todas as suas partes interessadas (*stakeholders*), com o objetivo de implementar procedimentos que sejam aplicados para prevenir, detectar e responder a atos de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses e demais riscos correlatos, inerentes às atividades desenvolvidas pela Organização, conforme a avaliação de riscos internos.

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Sistema de Gestão Antissuborno da Comgás. |

2 APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Comgás, sendo eles toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Comgás, incluindo os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários, da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral, por prazo determinado e temporário, colaboradores, terceirizados, aprendizes e estagiários.

Esta política abrange também os Terceiros, sendo eles os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Comgás, bem como seus acionistas com os quais a Comgás mantenha ou venha a manter relação contratual.

|



3 FUNDAMENTOS LÓGICOS

4.1 Definições

- **Administração Pública:** composta por órgãos e entidades estatais brasileiras ou de país estrangeiro de qualquer nível - federal, estadual, municipal e distrital - ou esfera de poder - executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público - incluindo pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro.
- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou Fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou multilaterais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, entre outras).
- **Atividades de Relações Governamentais:** atividade de representação dos interesses institucionais da Comgás, de forma organizada, transparente e ética, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o aperfeiçoamento do cenário regulatório brasileiro e internacional, sempre com observância dos ditames legais e éticos aplicáveis e do Código de Conduta da Comgás.
- **Candidatos a Cargo Eletivo e Filiados a Partidos Políticos:** são pessoas que exercem atividade político partidária por meio de candidatura registrada na Justiça Eleitoral ou filiação a Partido Político.
- **Controladas:** empresas que a Comgás detém o controle de forma direta ou indireta.



- **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) **Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) **Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, entre outros.
- **Improbidade Administrativa:** é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis de Improbidade Administrativa n.º 8.429/1992 e 14.230/2021 e eventuais alterações decorrentes.
- **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Comgás: (i) **Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);** (ii) **Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”);** (iii) **Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”);** (iv) **Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”);** (v) **Lei nº 12.846/2013,** regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do **Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”);** (vi) **Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);** (vii) **Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência);** (viii) **Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”)** e (ix) **Lei Britânica de**



Anticorrupção (“UK Bribery Act”), ou qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.

- **Pessoa Exposta Politicamente - PEP:** São todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. Os cargos ocupados por PEP incluem, mas não se resumem, a Presidente, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Membros do Supremo Tribunal Federal, Membros dos Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, Membros dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, entre outros.
- **Procedimento Licitatório:** procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório previstos nas Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 12.492/2011: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão e convite. São modalidades previstas na Lei 14.133/2021: concorrência, concurso, diálogo competitivo, leilão e pregão. Além das modalidades licitatórias previstas nas referidas leis, quando a licitação ocorrer para fornecimento a empresas públicas e sociedades de economia mista, devem ser observadas as disposições da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).
- **Suborno:** espécie do gênero de corrupção pública ou privada que consiste em oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Tráfico de Influência:** solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado Agente Público no exercício da função.
- **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para



influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4.2 Referências

- i. Código de Conduta da Comgás;
- ii. Código Penal Brasileiro;
- iii. Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);
- iv. Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- v. Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021 (“Leis de Licitações”);
- vi. Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- vii. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- viii. Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- ix. Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act) FCPA;
- x. Lei Britânica de Anticorrupção (UK Bribery Act);
- xi. Política Anticorrupção e Antissuborno da Comgás, PLT- 034;
- xii. Política de Medidas Disciplinares da Comgás, PLT-033;
- xiii. Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Comgás, PLT-027;
- xiv. Política de Atração, Seleção e Admissão PLT-036;
- xv. Política de Gestão de Riscos, PLT-059;
- xvi. ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno. |



4 IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Premissas

5.1.1. Regras Gerais para o Relacionamento com o Poder Público

Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser realizados por Colaboradores e ou Terceiros contratados pela Comgás capacitados e cientes dos termos desta Política, da Política Anticorrupção e Antissuborno e do Código de Conduta da Comgás.

Devem ser observadas as premissas de:

- i. transparência, ou seja, nos termos dos itens 5.1.2 e 5.1.5, as interações devem ser informadas internamente para a Área de Compliance (vide anexo de formulário de interação com agentes públicos) e previstas na agenda das autoridades públicas, quando aplicável;
- ii. institucionalidade, ou seja, devem ser realizadas em horário comercial, nos locais institucionais dos órgãos públicos e acessíveis a qualquer outra empresa que pleiteie o mesmo serviço ou defesa de interesses;
- iii. previsibilidade, ou seja, em situações de interesse legítimo para negócios da Comgás e com poderes de representação estabelecidos, de forma a manter um relacionamento ético, legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e regulamentos vigentes. Não obstante, o contato com Agente Público deverá, preferencialmente, ocorrer com a participação de mais de um Colaborador da Comgás.

Eventuais interações com agentes públicos como participação em eventos, almoços, jantares, premiações, entre outros, que não se realizem nos locais da Administração Pública, deverão ser excepcionais e justificadas no **“Formulário de interação com o poder público”, respeitando-se também o disposto na “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades - PLT-027”**.

As Atividades de Relações Governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Comgás.



É expressamente vedado pela Comgás todo relacionamento com Agente Público que:

- i. Tenha como intenção interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios;
- ii. Tenha como intenção o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de Terceiros, de benefícios econômicos ou de Vantagens Indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos, como forma de facilitar negócios, praticar, omitir ou retardar atos de ofício, ou obter benefícios para a Comgás, tais como a obtenção e/ou renovação de contratos, de autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões etc.;
- iii. Praticar Tráfico de Influência com o objetivo de influenciar as decisões de agentes públicos que afetem os negócios da Comgás; ou obter um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da Comgás; ou para obter informações confidenciais ou privilegiadas, relacionadas aos interesses da Comgás, para as quais os agentes públicos, legalmente, devam manter segredo
- iv. Contribua para a prática de atos que possam violar as Leis Anticorrupção (ex. Fraude, Corrupção etc.).

Eventuais abordagens por Agentes Públicos que violem a presente Política e do Código de Conduta da Comgás, deverão ser expressamente recusadas e informadas imediatamente à área de Compliance da Comgás.

5.1.2. Interação com Agentes Públicos

No exercício regular de suas atividades, os Colaboradores ou Terceiros agindo sob interesse da Comgás podem ter contato direto com Agentes Públicos, sendo essas interações frequentes ou eventuais.

As interações frequentes são aquelas que fazem parte da rotina como o pagamento e retenção de tributos e contribuições sociais, pagamento de contas



de consumo junto a empresas públicas e autarquias, como as de fornecimento de água e esgoto, relacionamento com bancos públicos na qualidade de cliente de conta corrente, conta de investimentos e de outros serviços bancários, atividades rotineiras de execução de contratos nos quais a Comgás atue como fornecedora, protocolos de pedidos administrativos, protocolo de demandas, petições e recursos judiciais, entre outros frequentes e pré-estabelecidos. A característica da interação frequente é que, para o Colaborador ou Terceiro que atua em interesse da Comgás, não há tomada de decisão relevante.

As interações eventuais são aquelas que não fazem parte da rotina como o atendimento a fiscalizações ou auditorias; reuniões diretas com Agentes Públicos para representação de interesses da Comgás; interações e reuniões de caráter comercial em procedimentos de licitações e negociações em contratos administrativos, incluindo reajuste de preços, modificação das condições contratuais; obtenção de descontos e negociação de dívidas decorrentes de tributos ou débitos patrimoniais; ajustes, renovação, petições administrativas e outras interações relacionadas ao Contrato de Concessão para Exploração de Distribuição de Gás Canalizado; apurações ou procedimentos investigatórios conduzidos por Agentes Públicos; eventos, festividades, entretenimentos, hospitalidades como jantares e almoços, premiações e cerimônias; entre outros eventuais. A característica da interação eventual é que, para o Colaborador ou Terceiro que atua em nome da Comgás, na maioria dos casos, haverá tomada de decisão relevante, desde que possua alçada previamente definida.

É recomendado que as interações eventuais sejam realizadas com, no mínimo, dois Colaboradores ou Terceiros. Excepcionalmente, e de maneira justificada formalmente, a interação poderá ser realizada com número inferior.

Destaca-se que para as interações acima mencionadas, o Colaborador ou Terceiro deve estar devidamente representado por procuração e/ou autorização prévia, quando aplicável.



5.1.3. Registro das Interações com Agentes Públicos

As interações eventuais com Agentes Públicos deverão ser registradas no **“Formulário de Interação com Agentes Públicos” disponibilizado pela Área de Compliance**, por meio de formulário eletrônico.

O Formulário deverá ser preenchido e apresentado à Área de Compliance, antes da realização da interação. O mesmo está disponível através do seguinte link: <https://forms.office.com/r/wzmW4udKZD>.

Excepcionalmente, quando não for possível identificar a interação com antecedência, o Formulário deverá ser apresentado em até 5 dias úteis após a realização da interação, com a exposição de motivos da inviabilidade da apresentação prévia.

5.1.4. Contratações com o Poder Público em Procedimentos Licitatórios

Ao participar de Procedimentos Licitatórios, de Dispensa de Licitação ou de Inexigibilidade de Licitação, os Colaboradores deverão cumprir as Leis Anticorrupção, as diretrizes do Código de Conduta da Comgás e de suas políticas, naquilo que for aplicável.

A atuação de qualquer Colaborador ou Terceiro que represente a Comgás em Procedimentos Licitatórios deverá ser pautada por uma postura honesta e ética, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de Vantagem Indevida ou favorecimento em benefício da Comgás ou de qualquer Colaborador que a represente.

O caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência, previstas na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e nas Leis de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133/2021, ou outra legislação que vier a substituir as referidas leis.

Seguindo as melhores práticas de controle e auditoria, caberá ao departamento Jurídico da Comgás, sempre que acionado pelas áreas do negócio, realizar a análise prévia dos Contratos com o Poder Público, assim como, em conjunto com tais áreas, adotar medidas relacionadas à participação



da Companhia em Procedimentos Licitatórios, celebração e/ou prorrogação de contratos administrativos.

A gestão dos contratos caberá as áreas do negócio diretamente envolvidas com o objeto da contratação.

Os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado pela Comgás para a mesma finalidade, sem discrepâncias, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório.

É expressamente vedado em procedimentos licitatórios:

- i. Impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Procedimento Licitatório público;
- ii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagens Indevidas;
- iii. Impedir, frustrar, manipular, fraudar o caráter competitivo do Procedimento Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;
- iv. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Procedimento Licitatório ou para celebrar contrato administrativo;
- v. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com o Poder Público, de modo a tornar as obrigações contratuais desproporcionais.

As diretrizes supracitadas também deverão ser utilizadas para relacionamento e as operações com o setor privado.

5.1.5. Contratação de Terceiros para Representação de Interesses da Comgás

A Comgás poderá efetuar a contratação de Terceiros para representar ou intermediar interesses da companhia junto à Administração Pública como advogados, despachantes, procuradores, prepostos, agentes de desembaraço, **entre outros Terceiros, “agente intermediário”**.

A contratação deverá ser precedida de análise se a representação de interesses por Terceiros é a melhor opção e se não há Colaboradores aptos e disponíveis para realizar a atividade.



Os Terceiros devem passar pelos processos de avaliação de fornecedores e Due Diligence de Terceiros, nos termos das Políticas e Procedimentos aplicáveis.

Todos os contratos celebrados com Terceiros com a finalidade de representação, devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável. Para os terceiros que apresentem mais do que um baixo risco de corrupção e suborno, ou seja, possuem exposição relacionada a administração pública, estes deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade das diretrizes pertinentes ao Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS).

Se houver recusa por parte do parceiro de negócios na inclusão de cláusula contratual e/ou assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, a Diretoria Jurídica e Compliance deverá ser informada para avaliação e recomendação acerca dos controles necessários para mitigá-los, cabendo a decisão final da contratação ser avaliada conforme alçada competente contemplada no “Procedimento de Due Diligence de Terceiros PC-639”, **amparada pela “Política de Gestão de Riscos – PLT-059”**.

5.1.6. Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

Visando coibir qualquer tipo de privilégio ou benefício e, a fim de respeitar as determinações da legislação vigente, em especial a Lei de Conflito de Interesses e a legislação aplicável sobre conflito de interesses em estados e municípios, a contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Expostas Politicamente deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Comgás para candidatos em geral e terceiros. Para **mais detalhes, consulte a “Política de Atração, Seleção e Admissão PLT-036”**.

A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público, deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada conjuntamente pela área de Recursos Humanos e pela área de Compliance, bem como, se for o caso, pelos processos de avaliação de fornecedores e Due Diligence, nos termos das Políticas e Procedimentos aplicáveis.



A contratação das pessoas supracitadas, bem como dos seus representantes, familiares ou com quem mais possuam laços estreitos, deve ser precedida da Declaração de Pessoa Exposta Politicamente, caso detectado no preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses, a ser providenciada pela área de Recursos Humanos após as análises e discussões com a área de Compliance.

Não obstante as análises realizadas, a contratação de Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos deve observar o período de quarentena previstos em leis ou regulamentos, quando aplicáveis.

5.1.7. Relacionamento com Candidatos a Cargo Eletivo e Filiados à Partidos Políticos

São proibidas doações, contribuições ou cessões de recursos a candidatos, partidos políticos, coligações ou federações partidárias, direta ou indiretamente, pela Comgás ou por pessoa física que associe a contribuição à Comgás.

Não podem ser efetuadas doações, contribuições ou cessões de recursos financeiros ou não-financeiros, tais como: disponibilizar veículos, salas, custear combustível, materiais de uso em campanha, viagens, ou quaisquer outros benefícios.

5.2. Disposições Gerais

5.2.1. Responsabilidades

a) Colaboradores e Terceiros

Cumprir o disposto nesta Política e nas leis que regulam os negócios da Comgás. Reportar, por meio dos canais adequados (área de Compliance ou Canal de Ética - 0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/comgas), quaisquer suspeitas de descumprimento desta Política a que tiverem conhecimento.

b) Área de Compliance

Implantar e assegurar a ampla divulgação aos Colaboradores e Terceiros sobre as diretrizes contidas nesta Política. Promover ações de conscientização, treinamento e comunicação periódicos sobre os objetivos e regras desta Política.



Avaliar e recomendar ações de melhorias contínuas do Programa de Compliance da Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno. Realizar continuamente a análise crítica do Sistema de Gestão Antissuborno, visando a identificação de eventuais oportunidades de melhoria.

c) Alta Direção

Dar suporte à implementação e manutenção do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros às diretrizes desta Política e às leis que regulam os negócios da Comgás. Assegurar meios e recursos necessários para implantação e disseminação desta Política para Colaboradores e Terceiros. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

d) Conselho de Administração

Aprovar esta Política. Realizar periodicamente a análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno e avaliar a implantação desta Política.

e) Comitê de Ética

Receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação a esta Política, Código de Conduta e/ou legislações aplicáveis e deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares, quando procedente.

5.2.2. Garantias da Gestão do Programa de Compliance

É garantida à Área de Compliance e ao Comitê de Ética independência para realização de suas atividades e o acesso a todas as informações, registros, sistemas, pessoas e lugares necessários para implantação e disseminação das diretrizes, bem como à apuração de violações a esta Política.

É garantido o acesso à Alta Direção e ao Conselho de Administração, sempre que necessário, para reportar o desempenho do Programa de Compliance, em especial o Sistema de Gestão Antissuborno, e outros assuntos relevantes, além do reporte para análise crítica periódica.

5.2.3. Penalidades

A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Comgás, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão



relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética ou Comitê de Auditoria e avaliada pelo Conselho de Administração ou equivalente, conforme **previsto no “Procedimento do Canal de Ética e Apurações PC-703”**.

Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções **disciplinares previstas na “Política de Medidas Disciplinares PLT-033” e no Código de Conduta**, sem prejuízo de a Comgás adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

A Comgás se resguarda ao direito de regresso aos envolvidos em qualquer violação às Leis Anticorrupção que possa resultar em responsabilização direta ou indireta, multas, indenizações e outros valores eventualmente desembolsados pela Comgás.

5.2.4. Reportes e Dúvidas

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Índícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ou ao departamento de Recursos Humanos, ou ao departamento Jurídico, ou ao departamento de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039, de segunda a sábado, das 08h00 às 20h00, ou www.canaldeetica.com.br/comgas).

O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; e



- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

5.2.5. Proteção a Denunciantes

A Comgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantido anonimato e a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação está sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Comgás ou encerramento de um contrato, com aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.2.6. Melhoria Contínua

O monitoramento e análise crítica do Programa de Compliance Comgás e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, serão objeto de avaliação e melhoria contínua pelos responsáveis identificados no item 5.2.1, com a finalidade de aperfeiçoamento das diretrizes de Compliance da Comgás.



5.2.7. Publicidade

A publicidade e divulgação desta Política deverá ocorrer da seguinte forma:

- Colaboradores: Termo de Ciência e Responsabilidade com o comprometimento de seguir as diretrizes e obrigações impostas.
- Terceiros (Fornecedores, Donatários, Patrocinados, Clientes, Prestadores de Serviços, etc): Cláusula Anticorrupção e Antissuborno ou Termo de Ciência e Responsabilidade que dê ciência e defina a responsabilidade de cumprimento das diretrizes e obrigações impostas e publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.
- Público em Geral: Publicação na página de Compliance do site da Comgás e no site de Relação com Investidores da Comgás.

5.2.8. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada periodicamente, nos termos das regras internas de governança normativa, ou sempre que houver advento de mudanças significativas em processos, normas ou leis que possam afetar a adequação desta Política às necessidades da Comgás, ou, ainda, por determinação da Diretoria emitente. Eventuais modificações significativas nesta Política serão prontamente divulgadas.

A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração. |

comgas

